

nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2021  
**GILDA ALMEIDA DOS SANTOS**  
 Gerente

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 166, de 1º de setembro de 2021, página 05.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 158/2018 (\*)

Recorrente: JACILMA CANTANHEDE SILVA ME. Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARF JACILMA CANTANHEDE SILVA ME interpôs, em 10 de dezembro de 2018 (doc. SEI 19921292), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 196/2018 - 2ª CÂMARA, processo fiscal 0040-000454/2017. 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária.

Brasília/DF, 28 de maio de 2019  
**JOSÉ HABLE**  
 Presidente

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 105, de 05 de junho de 2016, página 03.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 445, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, das servidoras gestantes no âmbito das Unidades Escolares, Unidades Escolares Especializadas, Escolas de Natureza Especial – UEs/UEEs/ENEs, Bibliotecas Escolares e Bibliotecas Escolares-comunitárias da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Unidades Parceiras, em virtude da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal; o artigo 182, incisos II e V do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e

Considerando a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, que altera o Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021; o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 160, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, no âmbito das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, das Unidades Escolares, Unidades Escolares Especializadas, Escolas de Natureza Especial (UEs/UEEs/ENEs), Bibliotecas Escolares e Bibliotecas Escolares-comunitárias da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Unidades Parceiras, em virtude da pandemia de COVID-19; e

Considerando que o impedimento para atuação é para atividades presenciais e não para atuação em regência de aulas mediadas por tecnologia, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar, no âmbito das Unidades Escolares, Unidades Escolares Especializadas, Escolas de Natureza Especial – UEs/UEEs/ENEs, Bibliotecas Escolares e Bibliotecas Escolares-comunitárias da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Unidades Parceiras, o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e temporário, como medida necessária à continuidade do funcionamento e do desenvolvimento das atividades institucionais e em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia, em decorrência do coronavírus, Sars-Cov-2, a atuação em regência de aulas mediadas por tecnologia das servidoras gestantes ocupantes dos cargos de Carreira Magistério Público do Distrito Federal e das professoras substitutas gestantes contratadas temporariamente.

Art. 2º Para efetivação do exercício de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, com atuação em regência de aulas mediadas por tecnologia, as servidoras gestantes deverão:

I – No caso das servidoras efetivas, instruir um processo eletrônico sigiloso e apresentá-lo à chefia imediata, acompanhado de documento que comprove o estado clínico declarado, sem aposição da Classificação Internacional de Doenças – CID.

II – No caso das professoras substitutas em contrato temporário, apresentar à chefia imediata documento que comprove o estado clínico declarado, sem aposição da CID.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, a chefia imediata deverá iniciar processo eletrônico sigiloso individual e anexar os documentos solicitados.

§ 2º Compete às chefias imediatas a observação quanto ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO SEÇÃO I

##### DA REGÊNCIA DE CLASSE MEDIADA POR TECNOLOGIAS

Art. 3º As professoras grávidas deverão atuar em regência de classe em Programa de Suplementação de Aprendizagens, mediado por todos os tipos de tecnologia, em turno contrário ao das aulas regulares dos estudantes atendidos.

§ 1º A jornada de trabalho será realizada de acordo com o regime de trabalho, respeitando o disposto no artigo 5º da Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2021, na distribuição realizada no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária do início do ano letivo e o disposto no Projeto de Atenção às Aprendizagens – PAA.

§ 2º A coordenação pedagógica abrigar-se-á no PAA, no que se refere às atividades individuais e coletivas, internas e externas.

§ 3º As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica constarão do horário da servidora, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas no relatório individual de atividade.

#### SEÇÃO II

##### DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Suplementação de Aprendizagens, mediado por todos os tipos de tecnologia, deve estar de acordo com o PAA da Unidade Escolar.

§ 1º A professora, juntamente com a equipe gestora e pedagógica da Unidade Escolar, elaborará o PAA a ser desenvolvido com as turmas da Unidade Escolar.

§ 2º O Projeto Pedagógico será acompanhado e avaliado bimestralmente pela professora e equipe gestora e pedagógica, a fim de verificar a frequência, o desempenho e a progressão dos estudantes em suas necessidades.

#### SEÇÃO III

##### DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

Art. 5º O registro das atividades de docência ministradas pela professora gestante será bimestral, por meio de relatório, contendo:

- I – descrição das atividades realizadas;
- II – listagem de estudantes atendidos; e
- III – objetivos de aprendizagens.

#### CAPÍTULO III

##### DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES NO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 6º Cabe à chefia imediata monitorar o desenvolvimento das atividades das servidoras gestantes que lhe sejam subordinadas, por meio de relatórios individuais de atividades quando no regime de teletrabalho, a ser apresentado mensalmente, conforme modelo disponível no Anexo Único.

§ 1º O Plano de Trabalho das orientadoras educacionais, para acompanhamento à distância, atendimento aos pais e busca ativa, deverá ser acompanhado pela equipe pedagógica e gestora da Unidade Escolar.

§ 2º O Plano de Trabalho das professoras atuantes nas salas de leitura e bibliotecas comunitárias deverá ser acompanhado pela chefia imediata e apresentará contribuição pedagógica ao trabalho de pesquisa, indicação de leituras, catalogação de obras literárias entre outros que se façam necessários para construção do processo pedagógico.

Art. 7º Deve ser autuado um único Processo de Frequência, via SEI, pela chefia imediata da unidade e nele devem ser anexados, ao final de cada mês, os relatórios de atividades enviados em arquivo PDF pelas servidoras gestantes, devidamente autenticados eletronicamente.

Art. 8º Até o 5º dia útil do mês, as chefias deverão encaminhar o Processo de Frequência da unidade para a:

- a) Gerência de Pagamento (SEE/SUGEP/DIPAE/GPAG), se servidoras lotadas nas Unidades Parceiras vinculadas ao nível central;
- b) Unidade Regional de Gestão de Pessoas (UNIGEP) da Coordenação Regional de Ensino (CRE) de lotação, se servidoras lotadas nas UEs/UEEs/ENEs, Bibliotecas Escolares e Bibliotecas Escolares-comunitárias da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Unidades Parceiras vinculadas à CRE.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DEVERES

Art. 9º É dever da servidora gestante sob o regime de teletrabalho de que trata esta Portaria:

- I – cumprir as tarefas acordadas no PAA dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;
- II – permanecer disponível para contato imediato por meio telefônico ou por qualquer outra ferramenta de comunicação remota disponível, no mesmo período em que deveria exercer as atribuições presencialmente;
- III – manter-se conectada aos canais de comunicação da UE/UEE/ENE no horário de trabalho, para garantir o efetivo contato com a chefia, demais docentes e com os estudantes;
- IV – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- V – elaborar relatório mensal das atividades realizadas na unidade à chefia imediata.
- VI – habilitar-se por meio de curso de formação ofertado pela Subsecretaria de Formação dos Profissionais da Educação – EAPE. Inscrições pelo site:

<https://www.eape.crtweb.com>.

§ 1º O curso de que trata o inciso VI destina-se à formação das professoras gestantes que atuarão no PAA e à equipe pedagógica da UE/UEE/ENE.

§ 2º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pela servidora em regime de teletrabalho, sendo vedada a realização por terceiros.

Art. 10. É responsabilidade da chefia imediata:

- I – planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho na área de competência;
- II – monitorar o desempenho das servidoras gestantes em teletrabalho;
- III – fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na unidade;
- IV – encaminhar o Processo de Frequência aberto para conhecimento e registro da UNIGEP/CRE e/ou da GPAG.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As atividades pedagógicas e educacionais do PAA, mediadas por tecnologia, serão validadas como efetiva carga horária letiva.

Art. 12. O limite do horário de atuação das servidoras na UE/UEE/ENE no turno noturno será até às 22 horas.

Art. 13. Esta Portaria se aplica às professoras efetivas e substitutas.

Art. 14. Às pedagogas-orientadoras educacionais gestantes aplicar-se-á o disposto na Portaria nº 160, de 09 de abril de 2021.

Art. 15. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelas Subsecretarias da SEEDF, no que couber.

Art. 16. Os efeitos desta Portaria ficam mantidos enquanto perdurar a situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, declarada pelo Poder Executivo.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL

Em 20 de agosto de 2021

Decisão do Comandante-Geral/2021 - PMDF/GCG/AJL. Referência: Processo 00054-00081641/2020-10. Contrato de Prestação de Serviço nº 03/2017 (46197883). Relatório de atividades (46287738). Defesa Prévia (46644567). Defesa Final (48616490); Relatório 10 (50087603). Parecer Técnico nº 942/2020 - PMDF/DLF/ATJ (51703788). Recurso Administrativo (57520519). Parecer Técnico nº 1060/2021 - PMDF/DLF/ATJ (58053838). Despacho - PMDF/DLF/ATJ (58235400). Despacho - PMDF/CG (58438805). Parecer SEI-GDF nº 48/2021 - PMDF/GCG/AJL (68179742).

Assunto: Descumprimento de cláusula contratual. Manutenção de viaturas FIAT LINEA. Tabela de códigos e preços denominado tabela temporária. Notificação. Inobservância. Apuração de responsabilidade de empresa. Processo administrativo - instrução e julgamento. Punição: ADVERTÊNCIA e MULTA de 1% (um por cento) do valor do contrato (R\$ 222.929,72). Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo. Juízo de retratação não exercido pelo ordenador de despesa. Sanção mantida. Remessa de ofício à autoridade superior (art. 9º, §1º, do Decreto distrital nº 26.851/2006). Recurso apresentado fora do prazo. Não conhecimento. Interessados: Departamento de Logística e Finanças. MRS DA ROCHA - CNPJ nº 10.415.328/0001-22.

- 1) Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas no Parecer SEI-GDF nº 48/2021 - PMDF/GCG/AJL (68179742), pelo seus próprios e jurídicos fundamentos.
- 2) Com fulcro no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999, aplicado no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/2001, NÃO CONHEÇO do recurso, vez que apresentado fora do prazo, conforme preconiza a Lei nº 8.666/1993, art. 109, inciso I, alínea "F", c/c o art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 3) Encaminhem-se ao Departamento de Logística e Finanças para providências decorrentes.
- 4) Dê-se ciência à recorrente.
- 5) Publique-se em DODF.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

#### DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL

Em 03 de setembro de 2021

Referência: Contrato nº 56/2020 - PMDF, Processo Administrativo 00054-00040135/2020-71; Portaria 18/2020 (39100252); Lei Complementar (39690086); Circular nº 2/2020 - CGDF/SUCOR/COSUC (44655704); E-mail (45144537); Defesa (45459246); Defesa (45459360); Ofício nº 406/2020 - PMDF/DLF/ATJ (52366992); Correspondência Eletrônica PMDF/DLF/ATJ (56432921); E-mail (56629589); Defesa Prévia (57032122); Defesa (57032492); Ofício nº 146/2021 - PMDF/DLF/ATJ (57833831); Despacho - PMDF/CG (57844553); Despacho - PMDF/GCG/CH (57846933); Ofício nº 169/2021 - PMDF/GCG/AJL (57899881); Solicitação de acesso aos autos (62073961). Parecer SEI-GDF nº 46/2021 - PMDF/GCG/AJL (67989287). Ofício nº 612/2021 - PMDF/GCG/AJL (68206682). Ofício nº 459/2021 - PMDF/DLF/ATJ (68470661).

Assunto: Não cumprimento do prazo para entrega de ambulâncias, conforme previsto no item 4.2.3 do Contrato nº 56/2019. Inexecução parcial de obrigação contratual. Relativa a 2 AMBULÂNCIAS, Mercedes-Benz Sprinter Furgão 415, tipo D, relacionada ao Contrato nº 56/2020 - PMDF. Aplicação de multa e suspensão de contratar com a Administração. Manutenção da penalidade de Multa, no importe de 15% sobre a parte inadimplente e reconsideração quanto a penalidade de suspensão de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses. Interessado(s): Departamento de Logística e Finanças. DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 61.591.459/0001-00.

1. Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas no Parecer SEI-GDF nº 46/2021 - PMDF/GCG/AJL (67989287), pelo seus próprios e jurídicos fundamentos.
2. Cumpridos os pressupostos recursais exigidos pela Lei nº 8.666/1993, art. 109, inciso I, alínea "F", c/c o art. 9º, caput e §§ 1º e 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, CONHEÇO do recurso.
3. No mérito, diante dos elementos fáticos contido nos autos que indicam o descumprimento da cláusula contratual nº 11.5.1 do Contrato nº 56/2019 - PMDF (68001293), da reincidência da recorrente e da gravidade da conduta, MANTER a penalidade de multa, no importe de 15% (quinze por cento) calculada sobre a parte inadimplente, com fulcro no inciso V do artigo 4º do Decreto nº 26.851/2006 c/c com os incisos II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. Encaminhem-se ao DLF para cientificar a interessada e para as demais providências administrativas.
5. Publique-se em DODF.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

### DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de agosto de 2021

Referência: Processos 00054-00047630/2021-91 e 00054-00049021/2019-52. Assunto: Anulação de Ato Administrativo - Portaria de Instauração do P.A.R. 02/2021. Interessados: PMDF e HYTERA COMUNICAÇÕES DO BRASIL S/A.

1. Concorde com o disposto no Parecer Técnico nº 1280/2021 - PMDF/DLF/ATJ 68431915 e adoto seus fundamentos como decisão para a anulação da Portaria de instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR 02, de 27 de abril de 2021, instaurado em duplicidade, em face da empresa HYTERA COMUNICAÇÕES DO BRASIL S/A, a ser produzido em conformidade ao Despacho - PMDF/GCG/AJL/CH 66300299, por intermédio de Despacho de Anulação e posteriormente, que se providencie o aditamento da Portaria de P.A. R. 01 no Processo 00054-00049021/2019-52, para a continuidade dos trabalhos por nova Comissão Processante.
2. À ATJ/DLF, para publicação em DODF.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de agosto de 2021

Referência: Processo 00054-00047059/2021-13. Assunto: Apuração de possível descumprimento contratual por não apresentar a tabela com o tempo de mão de obra. Interessados: PMDF/YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.934.252/0001-45.

1. Concorde com o Relatório nº 18 (65392667), do Encarregado de Processo Administrativo, relativo à Portaria DLF nº 48/2021, e com Parecer Técnico nº 1283 (68748131), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão.
2. Ante o exposto, tendo em vista as cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima, ARQUIVO o Processo Administrativo em face à empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.934.252/0001-45, tendo em vista que a mesma entregou a Tabela de tempo de manutenção das motos.
3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa do referido ARQUIVAMENTO. Publique-se.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de agosto de 2021

Referência: Processo 00054-00063640/2019-50. Assunto: Análise de documentação para realização de prorrogação do contrato de manutenção preventiva e corretiva para 389 (trezentos e oitenta e nove) veículos da marca MITSUBISHI, modelo ASX 4X2 FLEX EE, ano 2018. Interessado(s): PMDF.

1. Aprovo o Parecer Técnico nº 1288/2021 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI/GDF 68877508).
2. Determino que seja confeccionado o Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2018-PMDF, prorrogando o prazo vigência por mais 12 (doze) meses, sem qualquer ônus para a Administração e permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.
3. À DALF para providenciar o prévio empenho da despesa e realizar a confecção do Termo Aditivo e providências complementares.
4. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de setembro de 2021

Referência: Processo 00054-00055625/2020-71. Assunto: Análise de documentação para realização de renovação do Contrato nº 63/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1º, 2º e 3º níveis, cumprimento das Diretrizes